DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a redação do art. 74 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 74 da Lei Complementar nº 01, de 20 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 74 O servidor deverá cumprir todo o período de estágio probatório no cargo público de provimento efetivo em que se deu a posse.

§1º O servidor que durante o período mencionado no "caput" e no art. 72, nomeado para cargo de provimento em comissão deverá ter a contagem de seu período de estágio probatório suspenso, retornando ao cargo público de provimento efetivo recomeçará a contagem do ponto em que foi interrompido.

§2º Fica imediatamente suspenso o estágio probatório bem como realização da avaliação de desempenho dos servidores que estiverem no gozo de licença saúde e maternidade com períodos que somados perfazem período superior a 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses.

§3º Fica igualmente suspenso o estágio probatório bem como a realização da avaliação de desempenho dos servidores que estiverem de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para atividade política.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de recursos consignados no orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de dezembro de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAÍRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretor Administrativo - em substituição

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Abono Natalino aos Servidores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede Abono Natalino no importe de R$ 423,16 (quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, aos profissionais do quadro magistério, aos Agentes Comunitário de Saúde, aos Contratados Por Tempo Determinado e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Em caso de acumulo legal de cargos, o servidor terá direito a apenas um abono natalino.

Art. 2º O abono natalino não será incorporado aos valores salariais das referências numéricas dos servidores, e não servirá como base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm a conta dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de dezembro de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAÍRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretor Administrativo - em substituição

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Abono Salarial aos Servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal, abono salarial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em parcela única, no mês de dezembro de 2023.

Artigo 2º O abono salarial não será incorporado aos valores das referências numéricas dos servidores e não servirá como base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

janeiro de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAÍRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretor Administrativo - em substituição

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa **S.H.M. RODRIGUES MARTINI E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.811.504/0001 - 80, estabelecida na Av. Pedro de Toledo, nº 1481 – Palmital – Marilia/SP, CEP: 17.509 - 021, para **Aquisição de fogos de artificio para Show Pirotécnico para as Festividades de Reveillon da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 12 de Dezembro de 2023.

.....

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
PROCESSO Nº 163/2023

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do processo em epígrafe, tornam público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2023 para o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos para estruturação do Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho (Itens Remanescentes do Processo nº 146/2023), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, cuja sessão eletrônica ocorreu no dia 12/12/2023 às 09h00m foi declarada FRACASSADA, pelo fato dos valores propostos terem sido superior à média das cotações. Os interessados poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 12 de Dezembro de 2023. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....